



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IPSEMG/DEAME - Departamento de Assistência Médica

v2.2025.01

TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE/ENTIDADE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
09/09/2026	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	2012015

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: E-mail:	NEUROLOGIA

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NEUROLOGISTAS com especialização em Neurofisiologia para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, localizados em Belo Horizonte, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40103200	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Eletroencefalograma Especial: Terapia Intensiva, Morte Cerebral, Sono, Sedação, Eeg Prolongado (Maior Ou Igual 01H) E Eletrodos Especiais	160	28,80	4.608,00
2	40103218	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Eletroencefalograma De Rotina: Vigília, Hiperventilação, Fotoestimulação, Analógico Ou Digital	260	14,03	3647,80
3	40103218	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Eletroencefalograma Em Sono E Vigília	160	24,00	3.840
4	40103757	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Video-Eletroencefalografia Continua Não Invasiva -12H (Video Eeg/Nt)	60	100,00	6.000

5	10101012	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	260	50,00	13.000
6	10102019	Serviços médicos especializados nas diversas áreas de saúde	-	Consulta Médica Em Consultorio (No Horário Normal Ou Pré-estabelecido)	468	50,00	23400

1.1.1. Conforme definido pelo artigo 38 da Portaria IPSEMG nº24/2024 (84824507), o valor das contratações será definido pelo Instituto, considerando o serviço a ser prestado, conforme Tabela de Credenciamento da Rede Própria anexa ao Edital e publicada no sítio eletrônico do Ipsemg.

1.1.2. Os valores dos procedimentos realizados estão previstos na tabela de credenciamento da rede própria do IPSEMG em anexo, documento 126866066

1.2. Descrição da Solução:

1.2.1. O Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP) é parte da rede própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) e desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde aos beneficiários. Localizado em Belo Horizonte, o HGIP oferece uma ampla gama de atendimentos médicos de média e alta complexidade, incluindo Urgência e emergência, cirurgias, internação em diversas especialidades, maternidades e Centros de Terapia Intensivas (CTI's) Adulto, Neonatal e Pediátrico.

1.2.2. Além disso, o hospital disponibiliza serviços de hemodinâmica, hemodiálise, quimioterapia, e apoio diagnóstico, contribuindo para a abrangência e qualidade da assistência prestada aos beneficiários do Ipsemg. Com um total de 340 leitos, incluindo 48 leitos de terapia intensiva, o HGIP desempenha um papel crucial no atendimento de pacientes em estado grave que necessitam de cuidados intensivos e especializados.

1.2.3. Não obstante a importância deste hospital, diversos são os desafios enfrentados em relação ao provimento de pessoal. Assim como descrito no Estudo Técnico Preliminar, o Ipsemg vem observando uma redução gradual do número de servidores efetivos em seus quadros, passando de 3.033 servidores em 2015 para 2.164 ao final de junho de 2023. Essa diminuição no contingente de pessoal impacta diretamente nas atividades do Instituto, especialmente no atendimento em sua rede própria de saúde, resultando na redução de leitos disponíveis e na realização de procedimentos. A redução do número de servidores observada no período, combinada com o absenteísmo e ajustamento funcionais impõe às equipes sobrecarga de trabalho e impacto direto na assistência ao beneficiário.

1.2.4. Dessa forma, buscando manter seu quadro de pessoal em consonância com as necessidades dos beneficiários, o Instituto busca manter a capilaridade de sua rede de atendimento credenciando prestadores em diversas especialidades e com a realização de concurso público. Todavia, as vagas disponibilizadas nos concursos públicos não têm sido suficientes para garantir a recomposição do quadro de pessoal do Ipsemg, com ingresso de novos servidores em substituição aos desligamentos ocorridos, de modo a evitar a descontinuidade na prestação de serviços. Ocorre que o Poder Executivo se encontra acima do Limite Prudencial de Despesa com Pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), devendo ser observadas as vedações previstas na supracitada Lei.

1.2.5. Além disso, conforme Orientação Técnico-Jurídica da Advocacia-Geral do Estado (AGE) nº 01/2015, está vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvado casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma orientação, argumenta-se que é admitida a reposição de servidores devido à exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não haja aumento de despesa com pessoal.

1.2.6. Verifica-se assim que compete ao gestor público a aferição da imprescindibilidade dos cargos a serem providos, para que sejam devidamente respeitadas as limitações da LRF, bem como as orientações da AGE, Cofin e Seplag, harmonizando com as necessidades de força de trabalho da Instituição, sempre com vistas ao atendimento do interesse público e garantia da continuidade do atendimento de saúde ao beneficiário do Ipsemg.

1.2.7. No ano de 2013, por meio do Edital Ipsemg Nº 02/2013, de 29 de agosto de 2013, ocorreu o concurso para provimento de cargos das carreiras de: Médico da Área de Seguridade Social - MSS e Analista de Seguridade Social - ASS (com formação em Perfusão Cardiocirculatória e Respiratória). Foram disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para a carreira de médico, distribuídas em 28 (vinte e oito) especialidades diferentes e 2 (duas) vagas para carreira de analista de seguridade social, com formação em perfusão cardiocirculatória e respiratória (perfusionista). A validade do edital foi prorrogada por 4 anos, permanecendo vigente até 19/03/2018. Todavia, algumas especialidades da carreira de MSS não tiveram candidatos aprovados, sendo elas: cirurgia cabeça/pescoço, endocrinologia e metabologia, geriatria, infectologia, nutrologia e cancerologia. As duas vagas de perfusionistas, também não foram preenchidas. Todas essas vagas não preenchidas foram contempladas no concurso público realizado no ano seguinte, regido pelo Edital Ipsemg nº 1/2014. Em relação ao concurso do ano de 2013, foram nomeados, no total, 161 (cento e sessenta e um) candidatos, mas apenas 91 (noventa e um) entraram em pleno exercício.

1.2.8. No ano seguinte, foi publicado o EDITAL Ipsemg Nº 01/2014, de 24 fevereiro de 2014, para o provimento de cargos das carreiras de: Médico da Área de Seguridade Social: 7 (sete) vagas Analista de Seguridade Social: 186 (cento e oitenta e seis) vagas Técnico de Seguridade Social: 505 (quinhentos e cinco) vagas. O concurso permaneceu vigente até 04/07/2018.

1.2.9. Após quase 10 (dez) anos da publicação do último edital de concurso para provimento de cargos das carreiras do Ipsemg, foi publicado novo concurso público, por meio do EDITAL Seplag/IPSEMG Nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, para o provimento de cargos das carreiras de: Analista de Seguridade Social - ASS Médico da Área de Seguridade Social - MSS e Técnico de Seguridade Social - TSS. No total foram oferecidas 280 vagas, assim divididas: 109 vagas: Analista de Seguridade Social, distribuídas em 19 áreas de atuação diferentes; 136 vagas: Médico de Seguridade Social, distribuídas em 46 especialidades diferentes; 35 vagas: Técnico de Seguridade Social, distribuídas em 08 áreas de atuação diferentes. O concurso foi homologado em 11 de outubro de 2023 e os candidatos aprovados foram nomeados no dia 18/10/2023.

1.2.10. Os candidatos nomeados foram convocados para a realização de perícia médica na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Seplag e o processo de posse dos candidatos nomeados iniciou em 06/11/2023. No entanto, 75 (setenta e cinco) nomeados não tomaram posse ou entraram em exercício nos prazos legais, de modo que foi necessário providenciar as publicações que "tornam sem efeito" atos de nomeação.

1.2.11. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício Ipsemg/GAB nº. 47/2024 (80840654) ao Cofin solicitando a autorização para tornar sem efeito a nomeação de 75 vagas que não foram ocupadas e a nomeação de candidatos no quantitativo correspondente. A autorização foi concedida, conforme Ofício SEPLAG/DCRS-NOMEACOES nº. 57/2024 (83004469) .

1.2.12. Nessa perspectiva, no dia 26/03/2024, foram publicados os atos tornando sem efeito as 75 nomeações e a nomeação de 73 candidatos aprovados (84979498). Uma vez que para as especialidades de Médico patologista e Técnico em prótese odontológica não havia candidatos aprovados. O Ipsemg está em tratativa com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para nomeação de outras especialidades.

1.2.13. O pleito do edital do concurso público de 2023 tem origem em fevereiro de 2019, quando o Instituto oficiou à Seplag para solicitar a recomposição do seu quadro de pessoal. O pedido considerou às necessidades advindas da prestação de serviços nas áreas médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social aos seus beneficiários, nas unidades da Capital, como o Hgip, o CEM, a Geodont, e nas unidades do interior do Estado, além da gestão das atividades e processos de regulação dos serviços prestados nas clínicas, laboratórios e profissionais credenciados em todo Estado de Minas Gerais. À época, foi solicitada a realização de concursos público para 1.240 (um mil duzentos e quarenta) vagas das carreiras de médico, analista e técnico de seguridade social. O pleito passou

pela análise da Seplag, por meio da Diretoria Central de Gestão da Força de Trabalho, tendo em vista às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais orientações dela decorrentes.

1.2.14. Dessa forma, o Comitê de Orçamento e Finanças, em 03 de dezembro de 2020, aprovou parcialmente o pedido apresentado, autorizando a abertura de concurso público no limite total de até 280 (duzentos e oitenta) cargos. Com isso, em 14 de fevereiro de 2023, foi publicado o EDITAL Seplag/IPSEMG N° 01/2023 supracitado. Nesse sentido, é importante mencionar que, conforme Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, c/c o Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005, o Ipsemg possui 656 (seiscentos e cinquenta e seis) cargos da carreira de médico da Área da Seguridade Social.

1.2.15. Dessa forma, a Gerência de Recursos Humanos está em contato com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para cálculo do impacto financeiro das vacâncias para enviar novo pleito ao Cofin para aumento das vagas. Nesse sentido, destacam-se os seguintes compromissos assumidos pelo Ipsemg no Termo de Acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (83613086).

1.2.15.1. utilizar o credenciamento em caráter subsidiário e complementar, em situações impossíveis de serem eficazmente solucionadas com o quadro de servidores efetivos e/ou para as quais não seja recomendada a realização do concurso público, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, evitando interrupções de tratamento dos beneficiários;

1.2.15.2. encaminhar ao MPMG, ao final do primeiro ano de vigência do concurso regido pelo Edital SEPLAG/IPSEMG N° 01/2023, relatório detalhado sobre as solicitações de nomeações, candidatos nomeados, empossados, o quadro geral de médicos efetivos e credenciados e eventuais solicitações dirigidas à Seplag e ao Cofin para realização de novos concursos públicos, sem prejuízo de outras informações que julgar necessárias.

1.2.16. Com vistas a assegurar a prestação de serviço de assistência à saúde de seus beneficiários, o Ipsemg promove o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas. Reitera-se que todos os atos administrativos de credenciamento são motivados com a comprovação da insuficiência de servidores concursados para realização do serviço e do caráter subsidiário e complementar do credenciamento. Desta feita, buscando garantir a continuidade da prestação de serviço a seus beneficiários, esta Autarquia conta com servidores, colaboradores e com o procedimento auxiliar de credenciamento.

1.2.17. O credenciamento é conceituado por Joel de Menezes Niebhur, como: "espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública".

1.2.18. Destaca-se que o credenciamento é um procedimento administrativo utilizado pelo Ipsemg em função da inviabilidade da competição, haja vista a existência de tabela pré-fixada de valores relativos aos honorários e a intenção de contratação de todos os que satisfaçam as condições previstas no edital.

1.2.19. Em razão de sua litude e conforme jurisprudência amplamente citada no Estudo Técnico preliminar que precedeu a elaboração do presente Termo de Referência, aplica-se à contratação por credenciamento a presunção de legitimidade e veracidade inerentes aos atos e contratos administrativos.

1.2.20. Relevante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – já se manifestou quanto à possibilidade de contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento:

"Consoante o estabelecido no art. 196 da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Todavia, a execução de serviços públicos de saúde não é atividade privativa do Estado, uma vez que pode ser desenvolvida pela Administração Pública, diretamente ou através de terceiros, e por pessoa física ou jurídica de direito privado. O entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que é facultado à Administração Pública utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. (TCEMG. Consulta nº 791229. Conselheiro Cláudio Terrão).

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.º 491.187 (04/11/1998), 791.229 (01/12/2010), 811.980 (05/05/2010) e 812.006 (30/03/2011). (TCEMG. Consulta nº 838582. Conselheiro Sebastião Helvécio) (51972194)"

1.2.21. Além disso, a douta Advocacia-Geral do Estado – AGE – aponta que:

10. A terceirização mediante credenciamento tem, portanto, como pressuposto a inexistência de servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação, pois, caso contrário, apresentar-se-á hipótese de cabimento de competente concurso público, na forma do art. 37, II, da CR/88, ressalvando-se **situações excepcionais, a exemplo de volume cíclico, cujo quadro de servidores não conseguir abranger a execução dos serviços, em virtude de algum evento ou situação extraordinária.**

11. Ainda nessa senda, se incluem **atividades determinadas e esporádicas para as quais não seja recomendada a realização de concurso público**, para cujo desempenho não haja servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação como o caso concreto da ESP/MG, sob exame, pois, se se tratar de demanda contínua ou permanente, também passa a se apresentar hipótese de cabimento de competente concurso público, na forma do art. 37, II, da CR/88.

12. Em síntese do quanto até aqui exposto, não está completamente obstada a contratação de terceiros para realização de atividade-fim de determinado órgão ou entidade,

"desde que não haja ofensa à regra do concurso público (artigo 37, II da CR e artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.559/2014), ao exercício do poder de polícia por pessoa jurídica de direito público (exceção feita às atividades materiais e acessórias, de caráter técnico), à necessidade prévia de licitação (artigo 37, XXI da CR), nem mesmo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal."

(...)

O procedimento para credenciar deve se orientar pelos princípios básicos do processo de licitação, como isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pelo disposto no art. 4º e seguintes do Decreto Estadual n. 46.559/2014, especialmente ser o objeto da contratação possível. (Parecer NCCJ/AGE n. 16.210/2020 - 51972194) (grifo nosso)

1.2.22. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1923/DF, entendeu que a saúde, como um serviço público social não exclusivo, é um "dever do Estado e da Sociedade" e que é "livre à iniciativa privada", permitindo assim a atuação dos particulares.

1.2.23. Sendo assim, o credenciamento de profissionais de saúde para prestação e suporte de serviço de saúde em estabelecimentos do Ipsemg se justifica na situação excepcional de inexistência de servidores efetivos em quantitativo suficiente, para realizar a atividade objeto da contratação.

1.2.24. Por todo o exposto, apresentou-se como melhor solução para contratação o procedimento de Credenciamento de profissionais da saúde para atuarem no Ipsemg, com contratos de vigência plurianual.

1.2.25. Este Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NEUROLOGISTAS com área de atuação em Neurofisiologia para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC, para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

1.3. A participação no credenciamento é aberta a todo profissional médico NEUROLOGISTAS com especialização em Neurofisiologia para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC.

1.4. interessado, pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atender todos os requisitos exigidos pelo Edital.

1.5. O prazo de vigência das contratações será de 24 (vinte e quatro meses), contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, que a autoridade competente ateste a necessidade do serviço conforme art. 11, § 2º, da art. 14 da Portaria Ipsemg nº 24/2024 (84667212) e que os serviços estão sendo prestados a contento, bem como que não haja profissional credenciado aguardando convocação.

1.5.1. A publicação do contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo o Ipsemg providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 da Portaria Ipsemg nº 24/2024.

1.5.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicidade inerente às contratações diretas de profissionais com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do Ipsemg, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

1.5.2. A prestação de serviço pelos profissionais credenciados é enquadrada como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP 120762365) e desde que esgotadas as medidas administrativas adotadas para a realização de concurso público e a nomeação de servidores efetivos.

1.6. Os serviços objeto do credenciamento e da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

1.7. No presente credenciamento e na contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, visto serem itens sem relação de interdependência que justifique tecnicamente este agrupamento.

1.8. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do Ipsemg, por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.9. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

1.10. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pelo Ipsemg, inclusive o valor previsto na Tabela de Credenciamento da Rede Própria e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

1.11. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento, a contratação e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (120762365).

2.2. O Ipsemg é uma autarquia que presta assistência à saúde a mais de 880 mil beneficiários em todo o Estado. Não obstante, o Instituto vem observando uma redução gradual do número de servidores efetivos dos seus quadros, saindo de um total de 3.033 (três mil e trinta e três) servidores no ano de 2015, para 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) ao final do mês de junho do ano de 2023.

2.3. Essa redução no número de servidores implica sobrecarga de trabalho nas equipes, tanto assistenciais, quanto administrativas, gerando aumento no índice de absenteísmo e de ajustamentos funcionais. Essas ausências impactam diretamente na qualidade da assistência prestada ao beneficiário e na saúde dos profissionais.

2.4. Cumpre reforçar que o déficit de equipe prejudica, sobremaneira, o atendimento, atrasa a realização dos procedimentos cirúrgicos o que, em última análise, prolonga o tempo de internação e prejudica a recuperação funcional dos pacientes. Além disso, pode ocasionar riscos assistenciais, como maior dificuldade de análise ágil de medidas para pacientes, redução da qualidade de manejo de procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos; redução no planejamento dos planos terapêuticos necessários para a segurança do paciente; aumento do tempo de internação hospitalar e tempo de espera para procedimentos terapêuticos e propedêuticos; aumento de conflitos com familiares e judiciais, visto menor integração e tempo de dedicação ao atendimento e orientação aos familiares; aumento da probabilidade de atraso de prescrições, de procedimentos e nas oportunidades das decisões clínicas; redução da atividade de coordenação sistemática com sobrecargas de atribuições; piora da agilidade e qualidade de atendimento das intercorrências pelos médicos plantonistas.

2.5. Com o intuito de minimizar o impacto dessa situação, o Ipsemg tem envidado esforços na busca de soluções contingenciais para a manutenção da segurança e qualidade assistencial. Algumas das estratégias que vem sendo utilizadas como os remanejamentos contingenciais nas equipes assistenciais, revisão de serviços prestados e, ainda, o uso de jornada complementar de trabalho. Ainda assim, persistem importantes déficits nas escalas dos profissionais que atuam na assistência e que impactam diretamente no cumprimento de compromissos na resposta às necessidades dos beneficiários.

2.6. Diante dos riscos assistenciais, preservada a regra constitucional do concurso público, e considerando as restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite prudencial) e a priorização da gestão eficaz dos recursos humanos e materiais disponíveis, o credenciamento e a convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS NEUROLOGISTAS com especialização em Neurofisiologia para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC. para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, a fim de atuar como plantonista, com objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do Ipsemg.

2.7. O Ipsemg se compromete a adotar, permanentemente, no âmbito de suas competências, medidas administrativas para nomeação de candidatos aprovados no EDITAL SEPLAG/IPSEMG N° 01/2023, utilizando o credenciamento de profissionais apenas em caráter subsidiário e complementar, em situações impossíveis de serem eficazmente solucionadas com o quadro de servidores efetivos e/ou para as quais não seja recomendada a realização do concurso público, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, evitando interrupções de tratamento dos beneficiários.

2.8. Serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e no Edital, seguindo os critérios objetivos de distribuição de experiência profissional, sorteio e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido Tabela de Credenciamento da Rede Própria, disponível em www.ipsemg.mg.gov.br.

2.9. Destaca-se que o credenciamento é um procedimento auxiliar utilizado pelo Ipsemg em função da inviabilidade da competição, haja vista a existência de tabela pré-fixada de valores relativos aos honorários e a intenção de contratação dos profissionais que satisfaçam as condições previstas neste TR e no Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.10. Nessa esteira, verifica-se que o credenciamento pelo Instituto possui expressa previsão legal, conforme art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986:

2.10.1. "Art. 50 - O credenciamento de profissionais para prestação de serviços de assistência à saúde na rede assistencial, incluindo os serviços próprios de saúde, não determina, entre o IPSEMG e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional."

2.11. Além disso, destaca-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotam o entendimento de que o credenciamento é reconhecido pela jurisprudência como modalidade de contratação lícita, com possibilidade de contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde. A Advocacia-Geral do Estado também aponta que:

2.11.1. "Em síntese do quanto até aqui exposto, não está completamente obstada a contratação de terceiros para realização de atividade-fim de determinado órgão ou entidade, desde que não haja ofensa à regra do concurso público (artigo 37, II da CR e artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.559/2014),

ao exercício do poder de polícia (...), à necessidade prévia de licitação (artigo 37, XXI da CR), nem mesmo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Parecer NCCJ/AGE n. 16.210/2020).

CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA
TOTAL HORAS NECESSÁRIOS
12
CARGA HORÁRIA EXISTENTE
TOTAL DE HORAS COBERTAS
0
CREDENCIAMENTO NECESSÁRIO
TOTAL DE HORAS NECESSÁRIOS
12

2.12. Nesse sentido, com o intuito que lhe compete em prestar uma assistência de qualidade e segurança aos beneficiários, o credenciamento NEUROLOGISTAS com área de atuação em NEUROFISIOLOGIA para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC., para atuarem em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, é de significativa importância para a qualidade da assistência prestada aos beneficiários do instituto uma vez observamos necessidade deste exame para subsidiar diagnóstico de patologias neurológicas em todas as linhas de cuidado sendo fundamental o parecer do especialista no laudo. Soma-se o fato de ser exame importante e algumas vezes imprescindível para avaliar convulsões subclínicas principalmente nos neonatos, mais uma vez sendo necessária a presença de profissional capacitado para o laudo.

2.13. Atualmente, a Neurologia não possui profissional específico para este fim no ambiente hospitalar, seja efetivo ou credenciado.

2.14. O Edital será revogado quando houver regularização da situação fática e encerramento da necessidade de credenciamento em caráter subsidiário e complementar à regra constitucional do concurso público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos Consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação ou cometimento a terceiros, parcial ou total, do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade

3.3.1. Na execução dos serviços, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

3.3.1.1. a Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

3.3.1.2. as regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

3.3.1.3. as boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

3.3.1.4. a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

3.3.1.5. as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

3.4. Da Carta de Solidariedade

3.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação, uma vez que não envolve o fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado.

3.5. Da Garantia

3.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

3.6. Da Vistoria Prévia

3.6.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, uma vez que, após a assinatura do contrato de credenciamento, a Gerência de Recursos Humanos providenciará o encaminhamento do profissional contratado para realização do cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do Ipsemg onde ocorrerá a prestação dos serviços e para liberação de acesso a sistemas utilizados pelo Ipsemg.

3.7. Da Participação

3.7.1. **Poderão participar** deste credenciamento todos profissionais médicos NEUROLOGISTAS com área de atuação em NEUROFISIOLOGIA para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC., na modalidade de pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com capacidade técnica para realizar o objeto da contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem procedimentos que resultem cobrança de honorários, nos termos do disposto no art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valores definidos na Tabela de Credenciamento da Rede Própria.

3.7.2. **Não poderão** participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:

3.7.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.2.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7.2.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.7.2.5. estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;
- 3.7.2.6. estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3.7.2.7. estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.7.2.8. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.2.9. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.2.10. possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Ipsemg, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;
- 3.7.2.11. tenham sido descredenciadas pelo Ipsemg nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

3.7.3. O impedimento de que trata o subitem 3.7.2.3 será também aplicado ao profissional interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.8. Para participação no presente credenciamento, o profissional deverá apresentar a declaração de que:

- 3.8.1. está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- 3.8.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.3. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- 3.8.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.8.5. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Ipsemg na Tabela de Credenciamento da Rede Própria.
- 3.8.6. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o Ipsemg;
- 3.8.7. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 3.8.9. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;
- 3.8.10. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao Ipsemg.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- 4.1.1.2. Visando a defesa do interesse público e mediante anuência do profissional, a ordem de serviço poderá estabelecer prazo alternativo para o início da prestação dos serviços.

4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.2.1. O médico contratado deverá prestar os serviços presencialmente, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, em dias e horários definidos em escala pela coordenação do setor.

4.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.3.1. O serviço deve ser prestado conforme demanda assistencial do setor e escala planejada pelo Coordenador imediato.

4.4. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

- 4.4.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades subordinadas a Diretoria de Saúde /IPSEMG (Hospital Governador Israel Pinheiro e Centro de Especialidades Médicas);
- 4.4.2. O agendamento dos serviços a serem prestados ocorrerá por determinação do Coordenador imediato, considerando a necessidade assistencial e o déficit de profissionais do setor.

4.5. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Ipsemg disponibilizará os insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.6. Regime de Execução:

4.6.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal técnico e, definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco dias) úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou do Recibo de

Pagamento Autônomo (RPA).

5.1.2. O profissional contratado deverá emitir recibo de pagamento a autônomo ou nota fiscal, conforme o caso, e apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

5.1.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato de credenciamento ou com a ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando o profissional contratado para emissão de recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo profissional contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do registro de pagamento de autônomo ou da nota fiscal, verificadas pelo Ipsemg durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. Não havendo irregularidades, os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal técnico e, definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Para apoiar o recebimento dos serviços pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, o Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, ou unidade que vier a substituí-lo, emitirá relatório da produção assistencial, considerando:

5.1.7.1. os registros realizados pelo profissional contratado no MV Soul e Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG (SAFe), ou sistemas que vierem a substituí-los;

5.1.7.2. as informações fornecidas pela equipe do setor em que foi executado o serviço.

5.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Ipsemg.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o recibo de pagamento de autônomo, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o vencimento;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do profissional contrato e do Ipsemg;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. o valor a pagar;

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação do recibo de pagamento de autônomo, da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o profissional contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Ipsemg.

5.2.4. O recibo de pagamento de autônomo, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o profissional contratado indicar quando da assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo Ipsemg.

5.3.2. O Ipsemg deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Ipsemg, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao profissional contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.1. Cálculo para retenção tributária em relação ao profissional na modalidade pessoa física:

5.3.4.1.1. INSS: 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da produção apurada;

5.3.4.1.2. ISSQN: 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção apurada; e

5.3.4.1.3. IRRF: De 0 (zero) à 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor bruto da produção apurada.

5.3.4.2. Cálculo para retenção tributária em relação ao profissional na modalidade pessoa jurídica:

5.3.4.2.1. ISSQN: 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção apurada;

5.3.4.2.2. IRRF: 1,2 % sobre o valor bruto da produção apurada.

5.3.4.2.2.1. Se o prestador de serviço é optante pelo Simples Nacional, será isento do pagamento de IRRF.

5.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o profissional contratado:

5.3.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.3.5.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.3.5.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

5.4. Da Antecipação do Pagamento

5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. Em caso de necessidade de interrupção dos serviços prestados pelo profissional, este deverá formalizar o pedido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, junto à Coordenação imediata, a fim de que a Instituição tenha tempo hábil para contratar um novo prestador de serviço.

6.1.2. Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Ipsemg ou novo credenciado que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**7.1. Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts 15 e 16 do Decreto 48.587/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o profissional contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. Realizada a assinatura e divulgação do contrato de credenciamento, a Gerência de Recursos Humanos providenciará o encaminhamento do profissional contratado para realização do cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do Ipsemg onde ocorrerá a prestação dos serviços e para liberação de acesso a sistemas utilizados pelo Ipsemg.

7.1.4. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a unidade demandante poderá convocar o profissional contratado para reunião inicial para apresentação dos protocolos assistenciais, do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

7.1.5. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor, um fiscal administrativo vinculado à Gerência de Recursos Humanos, um fiscal técnico vinculado à unidade demandante, representantes do Ipsemg, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587/2023.

7.1.7. A designação formal do gestor de contrato e dos fiscais será providenciada pela Gerência de Recursos Humanos com a autoridade competente da unidade demandante juntamente com a assinatura do contrato de credenciamento, observado os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto nº 48.587/2023.

7.1.8. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.1.9. A fiscalização pelo Ipsemg não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade pessoal do profissional credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

7.1.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do profissional contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.1.11. Os serviços objeto do contrato serão recebidos, definitivamente, pelo Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.11.1. O termo detalhado será acompanhado de relatório da produção assistencial, considerando os registros realizados pelo profissional contratado no MV Soul e SAlFe, os sistemas que vierem a substituí-los, e as informações fornecidas pela equipe do setor em que foi executado o serviço.

7.1.11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2. Da Fiscalização do Contrato de Credenciamento

7.2.1. Os fiscais do contrato de credenciamento prestarão apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal técnico realizará o acompanhamento da execução do serviço de saúde contratados, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros no MV Soul e SAlFe, os sistemas que vierem a substituí-los, com o apoio do Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, ou unidade que vier a substituí-lo, e o eventual auxílio do fiscal administrativo, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

7.2.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal técnico ou administrativo dará ciência ao profissional contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal técnico ou administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.5. O fiscal técnico ou administrativo emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.6. O fiscal técnico ou administrativo informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso IV, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.7. Os fiscais administrativos e técnicos comunicarão imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.8. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do art. 16, inciso VI, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.9. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do art. 16, inciso VII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.10. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 16, inciso VIII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3. Da Gestão do Contrato de Credenciamento

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.5. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 15, inciso VI, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.6. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do art. 15, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 15, inciso VII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do art. 15, inciso VIII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo profissional contratado.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.2. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.2.1. cópia simples de documento oficial de identificação, com foto;

8.1.2.2. cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;

8.1.2.3. cópia simples de certificado de reservista (para homens);

8.1.2.4. cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

8.1.3. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.3.1. cópia simples de documento oficial de identificação com foto do sócio único;

8.1.3.2. cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.1.3.3. registro empresarial na Junta Comercial;

8.1.3.4. cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado e, se for o caso, ato de designação do representante legal, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.1.3.5. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

8.2. Habilitação Técnica

8.2.1. A habilitação técnica de profissional interessado será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional:

8.2.1.1. cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso);

8.2.1.2. cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM-MG;

8.2.1.3. cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM-MG;

8.2.1.4. cópia simples da certidão negativa do CRM-MG em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

8.2.1.5. declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação;

8.2.1.6. Declaração e/ou certificado de habilitação em Neurofisiologia

8.2.1.7. Cópia do RQE em Neurologia em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso)

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.2.2. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.2.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.2.4. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.2.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.2.6. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS);

8.2.2.7. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.3.1. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.3.2. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.3. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.4. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.5.1. A exigência de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.

8.2.3.6. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o FGTS;

8.2.3.7. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT e/ou CNIS;

8.2.3.8. CNDT, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.4. Caso o profissional interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida no item 8 possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.

8.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.5. Toda a documentação exigida no item 8 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital, ressalvada a hipótese do subitem 8.2.3.

8.6. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no Cadastro Geral de Fornecedor (Cagef).

8.8. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nos recibos de pagamento de autônomo, notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes a efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência e/ou na proposta comercial do profissional contratado;

9.1.6. Comunicar o profissional contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao profissional contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.8. Realizar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e providenciar a prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. A unidade demandante terá o prazo de até 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.12. Aplicar ao profissional contratado as sanções regulamentares;

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

9.1.14. Disponibilizar local adequado e insumos para a realização do serviço;

9.1.15. O Ipsemg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo profissional contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Do Profissional Contratado:

9.2.1. Apresentar ao Ipsemg:

9.2.1.1. Anualmente, declaração de múltiplos vínculos, para efeito do disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/MPs/MTE nº 44, de 11 de agosto de 2023;

9.2.1.2. Anualmente, declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, conforme Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, e orientações da Controladoria-Geral do Estado.

- 9.2.2. O profissional contratado deverá informar, imediatamente, ao Ipsemg, qualquer alteração na situação declarada nos termos do subitem 9.2.1.
- 9.2.3. O profissional contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5. Realizar a prestação do serviço, de acordo com a escala proposta na ordem de serviço, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- 9.2.6. Comparecer pontualmente ao local onde o serviço será prestado, conforme escala definida na ordem de serviço;
- 9.2.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 9.2.8. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente ao gestor ou ao fiscal técnico para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- 9.2.9. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados no Ipsemg;
- 9.2.10. Atender somente beneficiários do Ipsemg, sendo vedado o atendimento, nos estabelecimentos do Instituto de quaisquer outros pacientes, ressalvados os casos de convênio com outras instituições ou de urgência médica;
- 9.2.10.1. O atendimento e internamento de pessoa não beneficiária, nos casos de urgência médica, deverá ser comunicado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal ou ao gestor do contrato;
- 9.2.11. Atender aos familiares e acompanhantes dos beneficiários, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 9.2.12. Não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- 9.2.13. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos beneficiários atendidos;
- 9.2.14. Realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- 9.2.15. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos beneficiários, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- 9.2.16. Monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do Ipsemg;
- 9.2.17. Prescrever tratamentos aos beneficiários em estrita observância da previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde do Ipsemg e das diretrizes e regras de cobertura do Instituto para o atendimento;
- 9.2.18. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.19. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- 9.2.20. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Ipsemg, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.21. Seguir as normas de segurança e controle interno do Ipsemg, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas do Conselho Profissional da classe e demais legislações;
- 9.2.22. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 9.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.27. Comunicar ao gestor ou aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades ou qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- 9.2.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- 9.2.29. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município onde o serviço será prestado;
- 9.2.30. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe médica e demais áreas do Ipsemg, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos beneficiários;
- 9.2.31. Realizar a transferência do cuidado do paciente de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;
- 9.2.32. Realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pelo Ipsemg, por meio dos materiais disponibilizados pelo Instituto, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais;
- 9.2.33. Executar os serviços contratados conforme a demanda do setor indicada pelo coordenador e especificada em escala, e comprová-los por meio de registros em meio físico, no MV Soul, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, conforme orientações do Ipsemg;
- 9.2.34. Assegurar utilização do certificado digital para registro do MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo;
- 9.2.35. Preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, no MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações do Ipsemg incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 9.2.36. Registrar alta do paciente em prontuário;
- 9.2.37. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- 9.2.38. Participar de atividades de vigilância à saúde;
- 9.2.39. Participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados à prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do profissional contratado devidamente comunicada ao fiscal técnico;

9.2.40. Emitir recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao Ipsemg para ateste e pagamento;

9.2.41. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o profissional interessado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência deste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao profissional que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.5. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento).

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Ipsemg ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Ipsemg, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Ipsemg;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A personalidade jurídica do profissional que tenha requerido a participação da modalidade pessoa jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao seu sócio único, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O Ipsemg deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com o Ipsemg, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o profissional contratado possua com o Ipsemg.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total das contratações diretas de profissionais médicos NEUROLOGISTAS com especialização em Neurofisiologia para atuar na emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), com residência concluída em instituição credenciada pelo MEC, destinados à interpretação e à emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), para a prestação de serviços de saúde é de R\$54.495,80 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência, considerando a Tabela de Credenciamento da Rede Própria.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor das contratações será definido pelo Instituto, conforme Tabela de Credenciamento da Rede Própria, publicada no sítio eletrônico do Ipsemg, considerando o serviço a ser prestado.

12.2. A atualização de preços pelo Ipsemg ocorrerá em caso de real necessidade, observada a legislação vigente.

12.3. As contratações diretas com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento deste Edital serão atendidas pela seguinte dotação:

12.4. Ação: Atenção à Saúde Hospitalar na Rede Própria

12.4.1. Dotações:

2011.10.302.088.4231.0001.339013-17.0.50.1 (INSS - Demais despesas)

2011.10.302.088.4231.0001.339036-08.0.50.1 (Serviços de saúde prestados por Pessoa Física)

2011.10.302.088.4231.0001.339039-29.0.50.1 (Serviços de saúde prestados por Pessoa Jurídica)

12.5. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2026

Nome Elaborador: Alessandra L. L. Andrade Machado
Masp: 1073137-0

Nome Aprovador: Felipe Gonçalves Declie Fagioli
Masp: 1302636-4



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Resende Vaz de Melo, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira, Coordenador**, em 15/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Lucia Lima Andrade Machado, Coordenador**, em 16/09/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Declie Fagioli, Diretor**, em 21/09/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148904339** e o código CRC **A946D445**.